#### Prefeitura Municipal de Arapuã/PR

#### CNPJ/MF:01.612.388/0001-44

Rua Café Filho, s/n - Centro - CEP: 86884000 - BAIRRO: Centro

Fone/Fax: (0\*\*43) 444-1230 - 444-1211 - 444-1257

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 90/2017**

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA (PR), e a Empresa LINDALVA ROBERTO COTRIM objetivando a aquisição de COMPRA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DIRETO DO PRODUTOR, PARA A MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS., conforme especificações no objeto do Processo inexigibilidade nº 4/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, s/nº, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, e a Empresa LINDALVA ROBERTO COTRIM, com sede na VILA RURAL SÃO JOSÉ, 0 - CEP: 86884000 - BAIRRO: VILA RURAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº, e Inscrição Estadual sob nº, representada por seu Proprietário, o Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, e portador da Carteira de Identidade RG nº -SSP/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Processo inexigibilidade nº 4/2017-PMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

| ITENS                         |      |                               |                              |                  |                              |                |                   |                |
|-------------------------------|------|-------------------------------|------------------------------|------------------|------------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| Lote                          | Item | Código do produto/<br>serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unida<br>de de<br>medid<br>a | Quantida<br>de | Preço<br>unitário | Preço<br>total |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote<br>001 | 17   | 26184                         | BANANA NANICA                |                  | KG                           | 375,00         | 2,30              | 862,50         |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote<br>001 | 18   | 26185                         | FEIJÃO                       |                  | KG                           | 187,50         | 4,29              | 804,38         |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote<br>001 | 19   | 26186                         | MANDIOCA<br>DESCASCADA       |                  | KG                           | 62,50          | 3,80              | 237,50         |
| LOTE:<br>001 -                | 20   | 26187                         | REPOLHO                      |                  | KG                           | 375,00         | 1,50              | 562,50         |

dindalwa

D

De A Sultan

| Lote<br>001                   |    |       |           |  |    |       |          |       |
|-------------------------------|----|-------|-----------|--|----|-------|----------|-------|
| LOTE:<br>001 -<br>Lote<br>001 | 21 | 26188 | CENOURA   |  | KG | 37,50 | 1,60     | 60,00 |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote<br>001 | 22 | 26189 | ABOBRINHA |  | KG | 37,50 | 1,50     | 56,25 |
| TOTAL                         |    |       |           |  |    |       | 2.583,13 |       |

# CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante-

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) A proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) A fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada-

A empresa contratada para entregar objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:

- a) Entregar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Compra;
- b) Entregar o objeto no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Compra;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
- d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a entrega do objeto deste Pregão, Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços de entrega, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arapuã;
- e) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, objeto deste Pregão. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar:
- f) Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos;
- g) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

# CLÁUSULA QUARTA: Valor Contratual-

Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$2.066,50 (Dois Mil e Sessenta e Seis Reais e Cinqüenta Centavos).

# CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

O preço acima constante Cláusula Quarta, poderá ser reajustado mediante lavratura de Termo Aditivo deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária-

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Duction

| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2260             | 06.003.12.306.0007.2034 | 126              | 3.3.90.32.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SÉTIMA: Da garantia dos objetos-

O prazo de garantia relativo ao objeto é conforme instituído pelo Imetro.

#### CLÁUSULA OITAVA: Do recebimento dos objetos-

Quando a entregado objeto ficar inteiramente concluído, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso II do Art.73, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso II, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

**Parágrafo Segundo:** A Contratada obriga-se a entregar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital Processo inexigibilidade nº 4/2017, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arapua.

#### CLÁUSULA NONA: Do local e prazo de entrega-

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados pela Divisao de Compras. O prazo maximo para entrega dos produtos é de 05(cinco) dias, após a solicitação.

#### CLÁUSULA DECIMA: Do Pagamento-

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas—

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou juridica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002, o detentor do contrato, em qualquer fase da licitação ou da execução dos contratos dela decorrente, com fraude.
- b) A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 publicada no DOU. De 22/06/1993.

PARAGRAFO ÚNICO: O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor

dindalva

20

A Duteos

às seguintes sanções:

- c) multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções prevista no Edital.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor de fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no sub-item 25.2 do edital.
- e) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapuã pelo período de até 5 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e contraditório.
- f) O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.
- g) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipotese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- h) Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditórios e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão-

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital Processo inexigibilidade nº 4/2017-PMA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Vigência-

O presente Contrato terá a vigência da data da assinatura ate 24/04/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos-

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital Processo inexigibilidade nº 4/2017-PMA e demais Legislações aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Da Publicação-

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Do Foro-

dindalva

De Duction

O foro do presente contrato será o da cidade de Ivaiporã (PR), Comarca de Ivaiporã (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Arapuã-PR, 25/04/2017

**DEODATO MATIAS** 

LINDALVA ROBERTO COTRIM

Lindalva Doberto Colrim

Contratante

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

Juarez Batista dos Santos CPF: 028.491,999-31

José Manoel Claudemiro da Cruz CPF: 632.050.689-04